



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 18/2021

Processo: CF-06128/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 18/2021 - CCEEE: Funcionamento das Câmaras na pandemia.

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)		I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Levantamento do funcionamento das câmaras especializadas regionais e de comissão de ética no decorrer da pandemia Covid 19	
Proponente	CCEEE	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	4	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a necessidade de aplicação do Manual de Fiscalização da CCEEE ou dos Creas;

Considerando os diversos acórdãos exarados pelos órgãos de controle externo federal TCU e CGU acerca da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia pelos Creas;

Considerando que a Decisão PL 0037/2021 aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias das Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV-responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que o art. 36 do Anexo II da Resolução nº 1.002, de 2005, fixou que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.002, de 2005, compete a CEEE buscar unidade de ação e maximizar a eficiência dos Creas, e

Considerando a situação de crise sanitária devido a pandemia do Covid 19 reduzindo ou impossibilitando a fiscalização em algumas unidades da federação. Assim, impondo desafios a fiscalização dos Creas visto que alguns fiscais são do grupo de risco e em algumas unidades da federação as restrições sanitárias impedem a fiscalização presencial.

CREA-MA

Câmaras Especializadas:

Reuniões remotas durante a pandemia de Covid-19 usando a plataforma ZOOM, houve grande avanço tecnológico com implantação do módulo conselheiro, todas as votações via SITAC no módulo conselheiro, a partir do módulo conselheiro todos os processos são eletrônicos. A última fase se deu em 2021 com implantação de tudo votado via sistema pois as deliberações da CEEE/Crea-MA ainda eram manuais, mas hoje tudo é via Sistema. As IES também estão eletrônicas, pois digitalizam sua documentação e fazem seus cadastros da instituição e do curso via Sistema.

CREA-PI

Câmaras Especializadas:

Os trabalhos realizados pela CEEE/Crea-PI no exercício do ano de 2021 começaram de forma presencial, onde se mantinha o distanciamento, o uso de máscara, a higienização das mãos e todos os protocolos impostos pelos órgãos sanitários de combate à Pandemia de Covid-19.

Após três Reuniões presenciais, foi decidido que os trabalhos seriam realizados de forma remota por videoconferência através da Plataforma Digital Zoom, por causa do avanço do número de casos da Covid-19 e maior ocupação de leitos de UTI dos sistemas público e privado de saúde.

Não houve maiores dificuldades no procedimento operacional padrão da CEEE/Crea-PI, visto que nossas Reuniões são compostas por apenas cinco integrantes (Coordenador, Coordenador Adjunto, Membro, Representante do Plenário e Assistente Administrativa) e dessa forma conseguimos ter acesso às súmulas das reuniões anteriores, às pautas e seus anexos, aos relatos e votações dos processos, ao controle do quórum, dentre outros.

CREA-PR

Câmaras Especializadas:

Os trabalhos das Câmaras Especializadas na pandemia se deram por meio da plataforma Zoom. Pelo fato de o Crea-PR já possuir há alguns anos uma estrutura de informática robusta de acesso à pauta, anexos da pauta, votação de processos, controle de quórum, dentre outros, não houve maiores dificuldades nessa transição.

Esse apontamento de Câmaras Especializadas se aplica também às Comissões e ao Plenário do Crea-PR. Exceção se aplica à CEP – Comissão de Ética Profissional, cujos apontamentos que estão apresentados a seguir foram feitos pela respectiva assessoria.

CREA-SC

Câmaras Especializadas:

Digitalização dos processos de profissionais e empresas para análise, instrução e parecer em meio digital; Instrução e parecer ad referendum dos processos de profissionais e empresas pela assessoria técnica em meio digital, em home office; Análise e parecer dos processos digitalizados encaminhados à câmara através do sistema online CREANET; Reuniões virtuais através de plataforma digital Zoom; Reuniões híbridas quando possível.

b) Proposição:

Desenvolver ações conforme as orientações que seguem:

- I - Implantação do Módulo Conselheiro tanto nos Creas que usam SITAC quanto nos demais Creas;
- II - Desenvolver mecanismo de apoio e incentivo junto aos Creas para criação de superintendências de fiscalização e de gerências de inteligências ligadas a superintendência de fiscalização;
- III - Ações coordenadas entre CEEEs regionais planejando operações de fiscalização de maneira coordenada e integrada envolvendo diversas jurisdições;
- IV - Uso do pedido de informações como maneira de contornar as restrições sanitárias em algumas jurisdições, e caso não ocorra resposta ao pedido de informações em um prazo de 30 dias reiterar o pedido alertando ao destinatário que a conduta de “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos” constitui ato ilícito lesivo à Administração Pública, sem prejuízo de eventual tipificação de crime de desobediência (art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 12.846/2013 c/c art. 330 do Código Penal);
- V - Reunião bimestrais entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e as Comissões de Ética e as Superintendências (ou gerências) de Fiscalização, e
- VI - Atenção ao cumprimento da periodicidade bimestral da indicação da área de fiscalização por acobertamento pela câmara especializada conforme determina a DN nº 111/2017-Confea.

c) Justificativa:

Os órgãos de controle vêm sistematicamente cobrando a destinação dos recursos para atividade fim, no caso fiscalização.

Nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade acidentes a engenharia elétrica principalmente envolvendo empresas geradoras, transmissoras e/ou distribuidoras de energia elétrica, provedores de internet e operadoras de telecomunicações e isso requer do Sistema Confea/Crea em meio a uma pandemia aumentar ainda mais os esforços referentes a unidade de ação e maximização da eficiência dos Creas no território nacional. As dificuldades da pandemia da Covid 19 não pode restringir o funcionamento das câmaras especializadas de engenharia elétrica e comissões de ética visto a necessidade maior de se garantir a segurança da sociedade com ações de fiscalização que também tem um caráter preventivo de acidentes evitando que profissionais sem a devida formação e atribuição profissional exerçam as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências. Ademais além das ações de combate ao exercício ilegal temos que ter atenção também as violações éticas pois essas também têm cunho educativo e preventivo demonstrando que os maus profissionais serão julgados, dentro dos princípios legais do direito da ampla defesa e do contraditório.

d) Fundamentação Legal:

A Lei nº 5.194/1966 delega ao Confea a atribuição de regulamentar o exercício profissional da engenharia e agronomia, de acordo com o artigo 27 alínea (f).

A geração, transmissão e distribuição da energia elétrica é competência dos Engenheiros Eletricistas com atribuição integral do artigo 8º da Resolução nº 218/1973 ou Engenheiros com a referida extensão de atribuição conforme artigo 7º da Resolução nº 1073/2016.

As telecomunicações são de competência dos Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Eletrônicos ou Engenheiros de Telecomunicações com atribuição integral do artigo 9º da Resolução nº

218/1973 ou Engenheiros de Computação com atribuição integral do artigo 1º da Resolução nº 380/1993 ou Engenheiros com a referida extensão de atribuição conforme artigo 7º da Resolução nº 1073/2016.

A prestação dos serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica é uma atividade da engenharia conforme artigo 1º da Lei nº 5.194/1966 com artigo 8º da Resolução nº 218/1973 c/c artigo 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966.

A prestação dos serviços de telecomunicações é uma atividade da engenharia conforme artigo 1º da Lei nº 5.194/1966 com artigo 9º da Resolução nº 218/1973 c/c artigo 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966 e com artigo 1º da Resolução nº 380/1993 c/c artigo 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966.

A Lei nº 5.194/1966 especifica em seu artigo 6º o exercício ilegal da engenharia e da agronomia como: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

A Lei nº 5.194/1966 determina o cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante em seu artigo 75.

A Resolução nº 1090/2017 em seu artigo 3º faz o enquadramento como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos;

II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão;

III - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea;

IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem;

VI - ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e

VII - ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

--	--	--	--	--

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	-	-	-	Ausente
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	-	-	-	Ausente
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	21	0	0	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534945** e o código CRC **BCF7A657**.